

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 3.305, DE 2008

Emenda modificativa

O Art. 2 do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2 Para fins desta lei, consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral.

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com a emenda que ora apresentamos, substituir a palavra integralmente por integralmente no artigo 2º do substitutivo, com o intuito de aperfeiçoar a redação do referido texto.

Por esta razão esperamos contar com a aprovação da emenda.

**Deputado VIGNATTI
PT-SC**